



Processo nº 003908/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Consultoria Técnica para Coordenação do GAEPE-RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria técnica da empresa Instituto Articule para coordenação do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Rio Grande do Norte (Gaepe-RN), nos termos do memorando nº 000196/ 2025- SECEX (ev. 1; fls. 1-3).

A proposta foi ofertada pela empresa INSTITUTO ARTICULE, CNPJ nº 29.249.561/0001-00, no valor de R\$ 252.592,31 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme a documentação constante do evento 5 (fls. 1-8) dos autos.

É curial destacar que diante da complexidade e das dificuldades de se tornarem efetivas as políticas públicas educacionais nos Estados da Federação, as instituições de controle têm se mobilizado no sentido de aprimorar o diálogo e a articulação entre as instituições públicas e a sociedade civil por meio da colaboração, visando a resolução dos problemas que comprometem os resultados educacionais, o que denota a importância da contratação em tela, além de ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, compreendidos, nesse rol, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, motivo pelo qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias.

Natal (RN), 16 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



Processo nº 003908/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Consultoria Técnica para Coordenação do GAEPE-RN

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 100/2025.4-COFIN (ev. 11; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Presidência do TCE/RN para fins de ratificação e posterior publicação, sem prejuízo das demais providências a seu cargo.

Natal (RN), 16 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração